



CONTRATO Nº 071/97

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

e

**COMPANHIA FERROVIÁRIA DO
NORDESTE - CFN**

Contrato de Arrendamento

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA e a COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada **RFFSA**, ou **ARRENDADORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Presidente **ISAAC POPOUTCHI** e por seu Diretor de Reestruturação e Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e a empresa **COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN.**, a seguir designada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.281.836/0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116 - 36º andar - (Parte) - Botafogo, cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, carteira identidade nº 3394612, CPF nº 510.709.017-68, e por seu Diretor **MÁRIO BRÍGIDO JUNIOR**, carteira de identidade nº 32,04, Reg. 6550/CE - 9ª Região, CPF nº 041.617.263-68, celebram o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Leilão, realizada em 18 de julho de 1997, nos termos das Leis nº 8666, de 21/junho/1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1997, bem como do Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes:

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO:

é a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **MALHA NORDESTE**, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

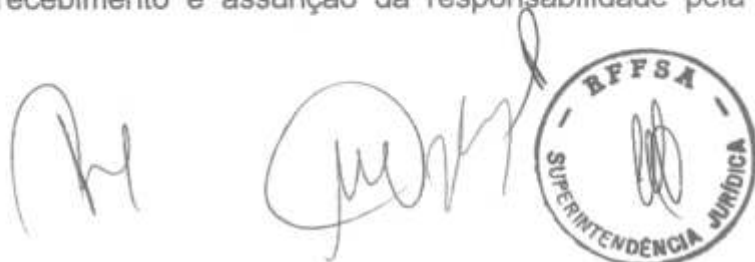


- CONCEDENTE:** é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.
- CONCESSIONÁRIA:** é a empresa vencedora da licitação para exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **MALHA NORDESTE**.
- EDITAL:** é o Edital nº PND/A-02/97/RFFSA.
- FAIXA DE DOMÍNIO:** é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão.
- MALHA NORDESTE:** é a malha ferroviária abrangida pela **CONCESSÃO**, descrita no Anexo I do Contrato de Concessão.
- TRANSPORTE FERROVIÁRIO:** é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da **CONCESSÃO**.
- VIA PERMANENTE:** é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela **RFFSA**, à **ARRENDATÁRIA**, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II deste instrumento, para serem usados na prestação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** na **FAIXA DE DOMÍNIO** da **MALHA NORDESTE**, objeto da **CONCESSÃO**.

Parágrafo Primeiro - Os anexos I e II integraram este contrato para todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados, do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua



Two handwritten signatures are present. To the right is a circular stamp with the text "RFFSA" at the top and "SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA" around the bottom edge. Inside the stamp, there is a handwritten signature.

guarda, segurança, conservação e manutenção pela **ARRENDATÁRIA**.

- Parágrafo Segundo -** O arrendamento é feito com vinculação expressa e direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a **CONCESSÃO** vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a **CONCESSÃO**, sob a regência do **EDITAL**.
- Parágrafo Terceiro -** O presente contrato é feito *intuitu personae*, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da **RFFSA**, ressalvadas as autorizações já previstas neste instrumento.
- Parágrafo Quarto -** O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelo **EDITAL**.
- Parágrafo Quinto -** A **ARRENDATÁRIA** poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos principais, limitando seu desempenho, deverão ser previamente autorizadas pela **RFFSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurado à **ARRENDATÁRIA** o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a **CONCESSÃO** e pelo mesmo prazo desta.

- Parágrafo Único -** O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da **CONCESSÃO**, devendo a prorrogação se assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da **CONCESSÃO**.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

A **ARRENDATÁRIA** pagará pelo arrendamento a importância de R\$ 13.630.818,00 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e dezoito reais), equivalente a 86,271% (oitenta e seis inteiros e duzentos e setenta e um milésimos por cento), cento e noventa e um milésimo por cento) do total do lance vencedor do leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-02/97/RFFSA, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da **ARRENDADORA**.

- Parágrafo Primeiro -** A **ARRENDADORA** declara já ter recebido o valor de R\$ 4.920.458,00 (quatro milhões, novecentos e vinte mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e acho certo, do que dá à **ARRENDATÁRIA** plena e irrevogável quitação.
- Parágrafo Segundo -** O saldo não liquidado do lance vencedor do leilão será pago em 108 (cento e oito) parcelas trimestrais no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) cada uma.
- Parágrafo Terceiro -** As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a **CONCEDENTE** indicar, tomada como data-base a do vencimento da primeira parcela.
- Parágrafo Quarto -** O vencimento da segunda parcela será no 15º (décimo quinto) dia seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 107 (cento e sete) parcelas restantes, sucessivamente, a cada 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da segunda parcela.
- Parágrafo Quinto -** O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da **CONCESSÃO**, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser



desvinculado da prestação do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**.

Parágrafo Sexto -

O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, **pro rata dies**, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

A **ARRENDATÁRIA** assume perante a **RFFSA** as obrigações a seguir relacionadas:

- I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);
- II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da **RFFSA**, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;
- III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidos pelos fabricantes;
- IV) responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria **RFFSA** ou a terceiro, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;
- V) devolver à **RFFSA** qualquer bem arrendado que venha a ser desvinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, sucateado ou não, excetuada a sucata da superestrutura da **VIA PERMANENTE** das linhas em operação;



The image shows three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text 'RFFSA' at the top and 'SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA' around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a handwritten signature.

VI) arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;

VII) manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;

VIII) colocar à disposição da **RFFSA** área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da **VIA PERMANENTE** que venham a ser substituídos pela **ARRENDATÁRIA**, os quais serão de sua propriedade, até que a **RFFSA** providencie sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o encerramento do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela guarda dos referidos materiais;

IX) abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos;

X) promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbação ou esbulho que vier a sofrer, dando conhecimento a **RFFSA**;

XI) responder pelo pagamento das despesas incorridas pela **RFFSA** para obter o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;

XII) substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, por outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de bem arrendado, ou ressarcir a **ARRENDADORA**, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável;

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

São direitos da **ARRENDATÁRIA**:

A) utilizar todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** a que se refere a **CONCESSÃO**;



B) realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias recebidas da **RFFSA**, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de Concessão;

C) contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de terceiros, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos exatos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à **RFFSA**, obrigatoriamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura;

D) transferir o material rodante arrendado entre **CONCESSIONÁRIAS**, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela **RFFSA**, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários;

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor a partir (i) do dia 1º de janeiro de 1998, ou (ii) da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, correndo as despesas por conta da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO

O arrendamento encerrar-se-á com o ato que extinguir a **CONCESSÃO**, passando, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora de **TRANSPORTE FERROVIÁRIO** designada naquele mesmo ato, a qual ficará, automaticamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a formalização de novo instrumento contratual que regulará as relações entre a **RFFSA** e a nova **ARRENDATÁRIA**, observada a Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a **ARRENDATÁRIA**, assegurado o seu direito a prévia defesa, à pena convencional equivalente a 10% (dez por cento) do valor da renda mensal do arrendamento ou do valor do prejuízo

causado à RFFSA, o que for maior, a título de multa não compensatória, além de responder pelas perdas e danos.

Parágrafo Único - A mora da **ARRENDATÁRIA** no pagamento do valor devido em razão do disposto nesta cláusula implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o total devido.

CLÁUSULA NONA DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avençar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura deste instrumento, as condições, rotinas e procedimentos necessários para sua administração e execução, as quais passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

Parágrafo Único: As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executores a seguir nomeados, os quais poderão designar executores auxiliares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito:

I) Pela RFFSA: ISAAC POPOUTCHI - Presidente

Endereço: Praça Procópio Ferreira nº 86, 11º andar - Rio de Janeiro
FAX: (021) - 233 - 7446
Telefone: 291-2185
CEP: 20.224.900

II) Pela COMPANHIA FERROVIÁRIA NORDESTE - CFN JORGE LUIZ DE MELLO - Procurador

Endereço: Rua Lauro Muller, 116 - 36º andar (Parte) - Botafogo - RJ
FAX: (021) 586-1400
TEL: (021) 586-1500
CEP: (021) 22.299-900 - Rio de Janeiro - RJ




**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1997.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor de Reestruturação e Negócios


ISAAC POPOUTCHI
Presidente


COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE -CFN


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor Presidente


MARIO BRIGIDO JUNIOR
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª) 
005.991.667-20

2ª) 
02441549549

